

## EXTRATO DE DECISÃO DO PROCESSO

<b>Dados Sessão</b>	<b>Sessão Plenária 06/11/2018 - 13:30:00 - PRIMEIRA CAMARA</b>											
<b>Presidente</b>	Conselheiro <b>JOSÉ WAGNER PRAXEDES</b> em substituição a Conselheiro <b>SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR</b>											
<b>Representante MPC</b>	Procurador OZIEL PEREIRA DOS SANTOS											
<b>Relator</b>	Conselheiro <b>SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR</b>											
<b>Relator Originário</b>												
<b>Número Processo</b>	<b>6383/2016</b>											
<b>Assunto</b>	<b>INSPEÇÃO CONFORME REQUERIMENTO Nº 12/2016 - RELT1 OBJETIVANDO APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUCAO CONVENIO Nº 02/2015 CUJO OBJETO CONSISTE NO REPASSE FINANCEIRO PARA A REALIZACAO DO PROJETO TOCANTINS 100 DROGAS</b>											
<b>Entidade Origem</b>	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS											
<b>Entidade Vinculante</b>	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA											
<b>Número Decisão</b>	RESOLUÇÃO 507/2018											
<b>Julgamento</b>	<p>ACOLHER RELATÓRIO DE INSPEÇÃO</p> <p><b>APLICAR MULTA À EX-SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.</b></p> <p><b>ACOLHER</b> AS MANIFESTAÇÕES DE DEFESA DA CHEFE DO SETOR DE CONVENIOS, BEM COMO DOS PARECERISTAS ANALISTA TÉCNICO JURÍDICO, DA ASSESSORA JURÍDICA DO PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E DA PROCURADORA DO ESTADO DO TOCANTINS, POIS NÃO FICOU COMPROVADA A MÁ-FÉ OU DOLO DOS MESMOS, DE MODO A EXCLUÍ-LOS DO ROL DE RESPONSÁVEIS.</p> <p><b>QUÓRUM:</b> CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIROS SUBSTITUTOS JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO E ORLANDO ALVES DA SILVA.</p>											
<b>Votação/Resultado</b>	Unanimidade											
<b>Relator da Decisão</b>												
<b>Quorum</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Voto</th> <th>Em substituição a</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Conselheiro Substituto JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO</td> <td>Acomp.Voto Relator</td> <td>Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES</td> </tr> <tr> <td>Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNCAO</td> <td>Acomp.Voto Relator</td> <td>Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO</td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Voto	Em substituição a	Conselheiro Substituto JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO	Acomp.Voto Relator	Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES	Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNCAO	Acomp.Voto Relator	Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO		
Nome	Voto	Em substituição a										
Conselheiro Substituto JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO	Acomp.Voto Relator	Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES										
Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNCAO	Acomp.Voto Relator	Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO										
<b>Observação</b>	ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL PARA A FORMAÇÃO DE PROCESSO APARTADO DE NATUREZA DE <b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b> , EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DOS ITENS VIII, VIIIA, VIIIB E VIIID. APÓS, <b>RETORNEM</b> OS AUTOS À SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA PARA O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL, E, NA SEQUENCIA, ENVIÁ-LOS À COORDENADORIA DE CARTORIO DE CONTAS.											
<b>Secretario(a)</b>	Shandra Barbosa Sena											



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SHANDRA BARBOSA SENA

Cargo: SECRETARIO DE CAMARA - Matricula: 236004

Código de Autenticação: 30489f068ed3560d0b17b57da675dd7b - 07/11/2018 17:51:18